

7. CONTABILIDADE E FINANÇAS

7.1. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE 2020 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
PERÍODO: MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020														
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													R \$	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												TOT AL ÚLT IMO S 12 MES ES (A)	INS CRI ÇÃO EM RES TOS A PA R AR NO P RO C ESS A DO S (B)
	LIQUIDADAS													
	mai o/20 19	junh o/20 19	julh o/20 19	ago sto/ 201 9	sete mbr o/20 19	out ubr o/20 19	nov em bro/ 201 9	deze mbro /2019	jane iro/ 202 0	feve reir o/20 20	mar ço/2 020	abri l/20 20		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.2 32.9 10,3 5	18.6 58.5 27,2 2	18.6 81.2 67,4 0	15.4 59.9 82,4 2	19.9 92.7 92,9 0	19.4 34.7 11,4 1	17.7 36.6 57,3 5	29.07 5.858 ,51	16.3 66.6 64,1 2	18.9 30.0 42,5 3	16.7 14.9 30,5 3	16.7 87.6 59,4 9	229. 072. 004, 23	456. 721, 33
Pessoal Ativo	16.3 68.2 17,7 0	15.6 34.2 70,7 7	13.6 05.7 15,7 8	12.0 35.1 88,9 7	12.0 62.2 46,0 2	14.7 09.2 96,8 9	14.4 69.6 47,8 2	21.30 6.167 ,62	11.9 92.4 42,2 8	14.3 31.7 62,3 2	11.9 84.1 99,9 6	11.9 14.4 82,9 1	170. 413. 639, 04	293, 64
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.4 01.7 26,1 7	13.6 37.5 83,5 3	11.6 12.6 09,7 1	10.0 49.1 53,7 1	10.0 84.8 64,1 5	12.7 26.0 73,2 7	12.4 84.4 15,5 7	17.35 9.210 ,42	10.0 71.7 36,3 5	12.3 04.2 63,8 7	10.0 25.1 87,1 2	9.95 9.74 0,95	144. 716. 564, 82	293, 64
Obrigações Patronais	1.96 6.49 1,53	1.99 6.68 7,24	1.99 3.10 6,07	1.98 6.03 5,26	1.97 7.38 1,87	1.98 3.22 3,62	1.98 5.23 2,25	3.946 .957, 20	1.92 0.70 5,93	2.02 7.49 8,45	1.95 9.01 2,84	1.95 4.74 1,96	25.6 97.0 74,2 2	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.86 4.69 2,65	3.02 4.25 6,45	5.07 5.55 1,62	3.42 4.79 3,45	7.93 0.54 6,88	4.72 5.41 4,52	3.26 7.00 9,53	7.769 .690, 89	4.37 4.22 1,84	4.59 8.28 0,21	4.73 0.73 0,57	4.87 3.17 6,58	58.6 58.3 65,1 9	456. 427, 69
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.03 5.11 5,38	2.99 4.28 4,95	2.92 8.21 9,59	3.11 2.97 6,84	2.90 4.51 8,74	2.83 7.82 8,26	2.95 1.39 0,63	3.101 .655, 97	2.77 0.18 4,43	2.75 9.19 1,70	2.81 2.23 4,11	2.94 6.20 0,78	35.1 53.8 01,3 8	456. 427, 69
Pensões	1.82 9.57 7,27	29.9 71,5 0	2.14 7.33 2,03	311. 816, 61	5.02 6.02 8,14	1.88 7.58 6,26	315. 618, 90	4.668 .034, 92	1.60 4.03 7,41	1.83 9.08 8,51	1.91 8.49 6,46	1.92 6.97 5,80	23.5 04.5 63,8 1	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.46 6.42 5,85	4.04 5.25 3,01	4.80 0.41 1,19	4.36 5.74 7,93	4.73 1.76 0,07	4.42 0.28 3,84	4.35 3.03 5,16	9.127 .906, 14	3.44 4.86 5,35	4.42 4.49 3,98	4.29 0.93 3,85	4.49 6.79 8,89	56.9 67.9 15,2 6	449. 343, 59	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	10.7 13,7 9	4.51 5,02	59.4 13,0 5	21.5 63,1 6	22.6 68,2 7	15.2 58,7 8	71.1 91,1 6	33.42 2,47	-	-	-	-	238. 745, 70	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	473. 660, 57	479. 602, 01	477. 054, 28	469. 420, 52	461. 939, 89	454. 996, 26	457. 840, 71	1.362 .952, 88	-	534. 820, 72	420. 632, 16	418. 447, 23	6.01 1.36 7,23	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.98 2.05 1,49	3.56 1.13 5,98	4.26 3.94 3,86	3.87 4.76 4,25	4.24 7.15 1,91	3.95 0.02 8,80	3.82 4.00 3,29	7.731 .530, 79	3.44 4.86 5,35	3.88 9.67 3,26	3.87 0.30 1,69	4.07 8.35 1,66	50.7 17.8 02,3 3	449. 343, 59	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	16.7 66.4 84,5 0	14.6 13.2 74,2 1	13.8 80.8 56,2 1	11.0 94.2 34,4 9	15.2 61.0 32,8 3	15.0 14.4 27,5 7	13.3 83.6 22,1 9	19.94 7.952 ,37	12.9 21.7 98,7 7	14.5 05.5 48,5 5	12.4 23.9 96,6 8	12.2 90.8 60,6 0	172. 104. 088, 97	7.37 7,74	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	9.569.906.418,20												-		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	5.609.774,00												-		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00												-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	9.564.296.644,20												-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	172.111.466,71												1,80%		
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	191.285.932,88												2,00%		
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	181.721.636,24												1,90%		
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	172.157.339,60												1,80%		
Fonte: Siae/PI 2019-2020. Coordenadoria de Contabilidade e Finanças. Data de emissão: 19/05/2020. 12:58hs															
N o t a s :															
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:															
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;															
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.															

Carmelina Maria Mendes de Moura	Francisco Mariano Araújo Filho	Denis Rodrigues de Lima
Procuradora-Geral de Justiça	Controlador Interno	Coordenador de Contabilidade e Finanças

7.2. DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º QUADRIMESTRE 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
1º QUADRIMESTRE 2020 - MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020		
LRF, art. 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	R\$9.569.906.418,20	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	R\$9.564.296.644,20	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	R\$172.111.466,71	1,80%
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF)	R\$191.285.932,88	2,00%
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF)	R\$181.721.636,24	1,90%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	R\$172.157.339,60	1,80%
Fonte: Siafe/PI 2019-2020. Coordenadoria de Contabilidade e Finanças. Data de emissão: 19/05/2020. 12:58hs		
Carmelina Maria Mendes de Moura	Francisco Mariano Araújo Filho	Denis Rodrigues de Lima
Procuradora-Geral de Justiça	Controlador Interno	Coordenador de Contabilidade e Finanças

8. OUTROS

8.1. 16ª ZONA ELEITORAL - UNIÃO

PORTARIA Nº 02/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 02/2020/MPE16ªZE-PI

Objeto: Fiscalização da legalidade eleitoral das medidas adotadas por gestores públicos do município de Lagoa Alegre/PI voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através da Promotoria da 16ª Zona Eleitoral - União/PI, por sua Presentante ministerial infra-assinada, no exercício de suas atribuições legais e, em especial,

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) decorrente Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), autorizado pelo Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 18.895, de 19 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Piauí, que decretou, situação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com fulcro no art. 61 da Lei complementar nº 61/2000;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 926/2020 alterou o texto da Lei 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que configura conduta vedada a agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ficando proibida ainda, no ano em que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais já em execução (art. 73, IV c/c/ art. 73, §10. da Lei 9.504/97);

CONSIDERANDO que em 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva lei orçamentária anual (LOA) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta integre o orçamento anual, desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral acompanhar a execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 11, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmou a data de 4 de abril próximo como limite para a filiação partidária de pretensos candidatos às eleições municipais do corrente ano, e que em sessão de 19 de março de 2019 esclareceu que o calendário das eleições municipais está previsto na Lei das Eleições (9.504/1997), não tendo a Justiça Eleitoral competência para alterá-lo, inclusive no que diz respeito ao prazo para filiação partidária, visto que se trata de competência reservada ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que Ministério Público brasileiro tem a atribuição constitucional no acompanhamento de políticas públicas, sobretudo as atinentes ao enfrentamento a situação de emergência em saúde pública por parte dos gestores públicos para evitar o seu desvirtuamento e